



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

**Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000
CNPJ: 75.771.295/0001-07**

LEI nº 1.667

SÚMULA - Dispõe sobre a criação da Taxa de Combate a Incêndio para o fim que menciona.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada a TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO a ser cobrada pela Fazenda Pública Municipal, sobre os serviços decorrentes da utilização de combate a incêndio, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte, ou posto a disposição.

Artigo 2º - Os serviços mencionados no artigo 1º compreendem:

I-Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória sejam postos a disposição do contribuinte, mediante atividades administrativas em efetivo funcionamento;

II-Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou necessidade pública;

Artigo 3º - O contribuinte da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis urbanos existentes no município.

Artigo 4º - Esta taxa será dividida em função da carga de incêndio instalada na edificação, no perímetro urbano e devida anualmente de acordo com a tabela anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único-Para fins de cálculo da carga de incêndio, adota-se a NBR – Norma Brasileira Regulamentadora da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, número 14.432, de janeiro de 2000, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.249 de 26 de dezembro de 2007.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos cinco dias do mês de junho, do ano de dois mil e treze- (05/06/2013).

Adilson Jose silva Lino
Prefeito Municipal

Anexo I

Tabela Para Cobrança da taxa de combate a incêndios

TIPO DE UTILIZAÇÃO

1.RESIDENCIAL	Tipo 1 Tipo 2 Tipo 3	Até 45 Gigajoule >45 até 90 Gigajoule >90 Gigajoule	40% UFM 60% UFM 80% UFM
2.COMÉRCIO/SERVIÇO	Tipo 1 Tipo 2 Tipo 3	Até 45 Gigajoule >45 até 90 Gigajoule >90 Gigajoule	60% UFM 80% UFM 200% UFM
3.INDUSTRIAL	Tipo 1 Tipo 2 Tipo 3	Até 45 Gigajoule >45 até 90 Gigajoule >90 Gigajoule	60% UFM 80% UFM 200% UFM
4.Outros tipos de utilização não especificados	Tipo 1 Tipo 2 Tipo 3	Até 45 Gigajoule >45 até 90 Gigajoule >90 Gigajoule	60% UFM 80% UFM 200% UFM

Nota: Até que seja levantada a carga de incêndio de cada imóvel a Taxa a que se refere o presente Anexo será lançada, levando em consideração a menor carga de incêndio.

